

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2026

CREDENCIAMENTO nº. 004/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SETORES REQUISITANTES:

Diretoria de Saúde

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em terapias multiprofissionais, em nível ambulatorial, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CISCEL.

Os serviços poderão ser executados:

- a) No estabelecimento do CISCEL;
- b) No consultório próprio do credenciado;
- c) Nas unidades de saúde dos municípios consorciados;
- d) Na zona rural de Itabira (Carmo e Ipoema).

2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação se enquadra nas exigências da Lei 14.133/21. Para a futura e eventual contratação será utilizada conforme previsto do art. 79, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

No que se refere ao modelo de contratação, a adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada ao caso concreto, tendo em vista que:

- a) trata-se de serviço de natureza comum, padronizável e replicável, prestado por múltiplos agentes econômicos;
- b) há viabilidade de contratações simultâneas, sem exclusividade, atendendo ao interesse público;
- c) a demanda é variável, descentralizada e contínua, o que inviabiliza a seleção de único fornecedor;
- d) o modelo permite maior capilaridade da rede assistencial, ampliando o acesso da população.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e descentralizada de serviços de terapias especializadas, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados aos municípios consorciados ao CISCEL, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou:

- a) a existência de demanda reprimida relevante, apurada com base em dados do sistema de regulação e histórico de produção assistencial;
- b) o aumento progressivo da demanda por terapias multiprofissionais, associado ao perfil epidemiológico da população (doenças crônicas, deficiências e transtornos do desenvolvimento);
- c) a insuficiência da rede própria e contratada atualmente disponível, incapaz de absorver a totalidade das necessidades assistenciais.

Sob a ótica do planejamento, a contratação atende ao disposto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruída com estudo técnico que demonstra

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

a necessidade, adequação da solução escolhida e compatibilidade com o planejamento institucional, caracterizando motivação administrativa idônea.

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza essencial e contínua, sendo indispensáveis para:

- a) a reabilitação funcional dos pacientes;
- b) a prevenção de agravamentos clínicos;
- c) a redução de internações evitáveis;
- d) a promoção da autonomia e inclusão social dos usuários.

A eventual descontinuidade ou insuficiência desses serviços configura risco concreto de danos à saúde pública, com potencial aumento de custos sistêmicos, o que reforça a obrigatoriedade de atuação administrativa tempestiva e eficaz.

Destaca-se que o modelo proposto contempla:

- a) critérios técnicos de distribuição de demanda, baseados em territorialidade, economicidade e capacidade operacional;
- b) previsão de rodízio entre prestadores, assegurando tratamento isonômico;
- c) hipóteses excepcionais devidamente motivadas, garantindo a continuidade do cuidado e a eficiência assistencial.

Adicionalmente, a contratação promove:

- a) redução de custos indiretos, especialmente com transporte sanitário;
- b) otimização da utilização da rede credenciada;
- c) maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se, ainda, que os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de mercado compatível com os parâmetros do SUS, atendendo ao princípio da economicidade e evitando sobrepreço, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos:

- a) técnico, conforme demonstrado no ETP;
- b) jurídico, com respaldo na legislação vigente;
- c) econômico, mediante compatibilidade com preços de mercado;
- d) administrativo, alinhado ao planejamento institucional.
- e) aos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade);
- f) às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento, eficiência e atendimento ao interesse público.

Conclui-se, portanto, que a adoção do credenciamento para prestação de serviços de terapias especializadas configura medida necessária, adequada, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público e aos parâmetros exigidos pelos órgãos de controle externo.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente credenciamento compreendem a prestação de atendimentos terapêuticos especializados, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados aos municípios consorciados ao CISCEL, observando as diretrizes assistenciais e normativas vigentes.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na execução de ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde, por meio de atendimentos individuais ou coletivos, realizados por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas.

As terapias abrangem, entre outras:

- a) Fisioterapia (motora, respiratória, domiciliar, especializada);
- b) Fonoaudiologia;
- c) Psicologia;
- d) Nutrição;
- e) Terapia Ocupacional;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- f) Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia;
- g) Neuropsicologia;
- h) Educador físico (atividade física orientada);
- i) Terapias complementares e especializadas, conforme necessidade assistencial.

4.2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos deverão ser realizados mediante:

I – Avaliação inicial obrigatória, contendo:

- a) anamnese completa;
- b) exame físico e/ou funcional;
- c) definição de diagnóstico terapêutico (quando aplicável);

II – Elaboração de Plano Terapêutico Individualizado:

- a) objetivos do tratamento;
- b) frequência das sessões;
- c) metodologia terapêutica;

III – Execução das sessões terapêuticas:

- a) conforme a especialidade;
- b) com técnicas reconhecidas cientificamente;

OBS: Os serviços prestados por profissional de educação física serão executados sob regime de hora de atendimento, diferenciando-se das demais terapias, em razão da natureza coletiva das atividades desenvolvidas.

IV – Registro sistemático da evolução do paciente:

- a) a cada atendimento realizado;
- b) com descrição das condutas adotadas;

V – Reavaliações periódicas:

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- a) para verificação da efetividade do tratamento;

VI – Emissão de relatório terapêutico:

- a) ao término do ciclo de sessões (até 15 sessões);
b) contendo indicação de alta, continuidade ou reavaliação.

VII - Atendimento coletivo – quantitativo mínimo (Educador físico)

Para fins de caracterização e validação da hora trabalhada, deverá ser observado:

- a) mínimo de 6 (seis) pacientes por hora de atendimento
b) controle de lista de presença obrigatória

4.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados nos seguintes locais:

- a) nas dependências do CISCEL;
b) no estabelecimento próprio do prestador credenciado;
c) nas unidades de saúde dos municípios consorciados;
d) na zona rural do município de Itabira (Carmo e Ipoema), quando aplicável.

A execução deverá garantir:

- a) condições adequadas de atendimento;
b) acessibilidade;
c) segurança do paciente;
d) conformidade com normas sanitárias.

4.4 CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante:

- a) apresentação de Guia de Encaminhamento autorizada pelo município;
b) solicitação médica ou de outro profissional habilitado;
c) identificação completa do paciente;
d) indicação clínica compatível (CID ou justificativa).

É vedada a realização de atendimentos:

- a) sem autorização prévia;
- b) fora da vigência contratual;
- c) em desacordo com a especialidade credenciada.

4.5 ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Os serviços deverão observar:

- a) limite inicial de até 15 (quinze) sessões por ciclo terapêutico, salvo justificativa técnica;
- b) cumprimento rigoroso da agenda pactuada;
- c) pontualidade e regularidade dos atendimentos;
- d) atendimento humanizado e ético.

No caso de atendimentos em grupo, deverá ser respeitado:

- a) número máximo de pacientes por sessão, conforme especificidade da terapia;
- b) manutenção da qualidade assistencial.

4.6 INTEGRAÇÃO COM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Os serviços deverão ser prestados de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), observando:

- a) fluxos de referência e contrarreferência;
- b) protocolos clínicos estabelecidos;
- c) comunicação com as equipes municipais de saúde.

4.7 PADRÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão atender aos seguintes padrões mínimos:

- a) execução por profissionais habilitados e registrados em conselho de classe;
- b) utilização de técnicas e métodos reconhecidos;
- c) manutenção de prontuário atualizado;
- d) respeito às normas éticas e sanitárias;
- e) garantia de sigilo das informações do paciente.

4.8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços estará sujeita a:

- a) auditorias técnicas e administrativas;
- b) verificação documental (guias, relatórios, prontuários);
- c) avaliação de desempenho dos prestadores;
- d) fiscalização in loco.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- a) glosa de procedimentos;
- b) aplicação de penalidades;
- c) suspensão ou descredenciamento.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ÁREA PROFISSIONAL

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com atuação restrita às competências definidas por seus respectivos conselhos de classe, observando-se as diretrizes assistenciais do SUS e as boas práticas clínicas.

5.1 FISIOTERAPIA (MOTORA, RESPIRATÓRIA, DOMICILIAR E ESPECIALIZADA)

Compete ao fisioterapeuta:

- a) Realizar avaliação físico-funcional do paciente;
- b) Elaborar diagnóstico cinético-funcional;
- c) Planejar e executar intervenções terapêuticas voltadas à reabilitação motora, respiratória, funcional em meio aquático, física, cognitiva, psicossocial, musculoesquelética, correção postural e melhora funcional;
- d) Atuar na prevenção de complicações físicas e respiratórias;
- e) Realizar atendimentos domiciliares quando indicado;
- f) Executar técnicas especializadas (ex: fisioterapia neurológica, ortopédica, respiratória, pediátrica, dentre outras);
- g) Promover reeducação postural, fortalecimento muscular e melhora da mobilidade;
- h) Registrar evolução funcional e reavaliar periodicamente o paciente.

5.2 FONOAUDIOLOGIA

Compete ao fonoaudiólogo:

- a) Avaliar e diagnosticar distúrbios da comunicação, linguagem, fala e audição;
- b) Atuar na reabilitação de funções orofaciais e deglutição;
- c) Realizar terapias para atraso de linguagem e distúrbios neurológicos;
- d) Desenvolver planos terapêuticos individualizados;
- e) Orientar pacientes e familiares quanto à continuidade do cuidado;
- f) Registrar evolução e resultados terapêuticos.

5.3 PSICOLOGIA

Compete ao psicólogo:

- a) Realizar avaliação psicológica e comportamental;
- b) Executar acompanhamento psicoterapêutico individual ou em grupo;
- c) Atuar na reabilitação emocional e cognitiva;
- d) Intervir em casos de transtornos mentais, sofrimento psíquico e demandas psicossociais;
- e) Promover estratégias de enfrentamento e fortalecimento emocional;
- f) Elaborar relatórios técnicos e evolução clínica.

Compete ao psicólogo com formação em Neuropsicologia

- a) Realizar avaliação neuropsicológica por meio de instrumentos padronizados;
- b) Investigar funções cognitivas (memória, atenção, linguagem, funções executivas);
- c) Diagnosticar alterações cognitivas decorrentes de condições neurológicas;
- d) Elaborar laudos e relatórios técnicos;
- e) Desenvolver intervenções de reabilitação cognitiva;
- f) Acompanhar evolução clínica do paciente.

5.4 NUTRIÇÃO

Compete ao nutricionista:

- a) Realizar avaliação do estado nutricional;
- b) Elaborar plano alimentar individualizado;

- c) Acompanhar pacientes com doenças crônicas, distúrbios alimentares ou necessidades específicas;
- d) Promover educação alimentar e nutricional;
- e) Monitorar evolução nutricional e adequação da dieta;
- f) Atuar na prevenção de agravos relacionados à alimentação.

5.5 TERAPIA OCUPACIONAL

Compete ao terapeuta ocupacional:

- a) Avaliar o desempenho ocupacional do paciente;
- b) Promover a reabilitação funcional e a autonomia nas atividades de vida diária;
- c) Desenvolver estratégias para adaptação social e funcional;
- d) Atuar na estimulação cognitiva, motora e sensorial;
- e) Indicar adaptações ambientais e tecnologias assistivas;
- f) Registrar evolução e resultados terapêuticos.

5.6 PSICOPEDAGOGIA E NEUROPSICOPEDAGOGIA

Compete ao psicopedagogo e neuropsicopedagogo:

- a) Avaliar dificuldades de aprendizagem;
- b) Identificar fatores cognitivos, emocionais e pedagógicos associados;
- c) Desenvolver intervenções para reabilitação das funções de aprendizagem;
- d) Atuar em casos de transtornos do desenvolvimento e dificuldades escolares;
- e) Elaborar plano de intervenção individualizado;
- f) Orientar familiares e instituições de ensino;
- g) Registrar evolução do processo terapêutico.

5.7 EDUCADOR FÍSICO (ATIVIDADE FÍSICA ORIENTADA)

Compete ao profissional de educação física:

- a) Planejar e supervisionar atividades físicas individualizadas ou em grupo;
- b) Promover condicionamento físico, fortalecimento muscular e melhora funcional;
- c) Atuar na prevenção de doenças e promoção da saúde;
- d) Desenvolver programas de exercícios adaptados às condições clínicas dos pacientes;
- e) Monitorar desempenho e evolução física;

- f) Garantir segurança durante a execução das atividades.

5.8 DISPOSIÇÕES GERAIS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- a) Todos os serviços deverão ser executados por profissionais com registro ativo em seus conselhos de classe;
- b) É vedada a execução de procedimentos fora da área de competência profissional;
- c) A atuação deverá observar protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes do SUS;
- d) Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário eletrônico do CISCEL;
- e) Os serviços estarão sujeitos à auditoria técnica e administrativa.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O modelo adotado visa assegurar a adequada alocação dos atendimentos, garantindo o acesso oportuno dos usuários e evitando qualquer forma de direcionamento indevido.

6.1 CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO

A alocação dos atendimentos deverá observar, cumulativamente, os seguintes critérios técnicos e assistenciais:

I – Territorialidade e proximidade geográfica

Priorizar-se-á a alocação de pacientes a prestadores localizados em região próxima à sua residência ou ao município de origem, com vistas à redução do tempo de deslocamento e facilitação do acesso ao serviço.

II – Economicidade

Será considerada a alternativa que implique menor custo indireto para a Administração, especialmente no que se refere ao transporte sanitário e à logística de atendimento.

III – Capacidade operacional do prestador

A distribuição deverá observar a disponibilidade de agenda, infraestrutura e quantitativo de profissionais, garantindo que o prestador tenha condições reais de absorver a demanda sem prejuízo da qualidade assistencial.

IV – Qualidade técnica e resolutividade

Sempre que possível, será considerada a capacidade técnica do prestador, sua especialização e o histórico de desempenho assistencial, visando maior efetividade dos resultados clínicos.

V – Adequação ao perfil do paciente

A alocação deverá observar as especificidades clínicas do usuário, priorizando prestadores que apresentem melhor adequação técnica ao caso.

6.2 REGRA GERAL – DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA

Nos casos em que houver equivalência de condições entre prestadores credenciados, especialmente quanto a:

- a) localização geográfica;
- b) capacidade de atendimento;
- c) qualificação técnica;

a distribuição da demanda deverá ocorrer de forma equitativa, mediante sistema de:

- a) rodízio proporcional e alternado,
- b) ordem cronológica de disponibilidade, ou
- c) outro mecanismo objetivo previamente definido pela Administração.

Tal sistemática tem por finalidade:

- a) garantir isonomia entre os credenciados;
- b) evitar concentração indevida de demanda;
- c) assegurar transparência na gestão da contratação.

6.3 DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL DA DEMANDA

A distribuição poderá ocorrer de forma não equitativa, desde que devidamente motivada e registrada, nas seguintes hipóteses:

I – Continuidade do cuidado

Nos casos em que o paciente já esteja em acompanhamento terapêutico, será priorizada a manutenção do atendimento com o mesmo profissional, visando:

- a) preservação do vínculo terapêutico;
- b) maior adesão ao tratamento;
- c) melhores resultados clínicos.

II – Urgência ou prioridade assistencial

Situações que demandem início imediato ou continuidade urgente do tratamento.

III – Critério técnico especializado

Quando o caso clínico exigir profissional com expertise específica, devidamente comprovada.

IV – Maior disponibilidade de agenda

Quando a alocação diferenciada possibilitar redução do tempo de espera.

V – Eficiência operacional

Quando houver ganho relevante em termos de:

- a) celeridade no atendimento;
- b) redução de custos;
- c) melhor aproveitamento da capacidade instalada.

6.4 VEDAÇÕES

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

É expressamente vedado:

- a) direcionamento de demanda com finalidade de favorecimento pessoal ou econômico;
- b) distribuição sem critérios técnicos definidos;
- c) tratamento desigual entre prestadores em condições equivalentes sem justificativa formal.

6.5 CONTROLE, REGISTRO E TRANSPARÊNCIA

A distribuição da demanda deverá:

- a) ser registrada preferencialmente em sistema próprio do CISCEL e/ou do município;
- b) permitir rastreabilidade das decisões;
- c) estar sujeita à auditoria interna e externa;
- d) conter justificativa formal nos casos de exceção.

6.6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O CISCEL deverá realizar monitoramento contínuo da distribuição da demanda, considerando:

- a) taxa de ocupação dos prestadores;
- b) tempo de espera dos pacientes;
- c) qualidade dos atendimentos;
- d) equilíbrio na distribuição.

Caso identificadas distorções, a Administração poderá:

- a) ajustar os critérios de distribuição;
- b) reequilibrar a alocação de demanda;
- c) adotar medidas corretivas, garantindo a eficiência do sistema.

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Os prestadores deverão:

- a) Possuir CNPJ ativo;
- b) Estar regular junto aos conselhos profissionais;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- c) Possuir cadastro no CNES;
- d) Comprovar capacidade técnica;
- e) Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

8. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

A estimativa de custo da presente contratação foi elaborada com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando o levantamento da demanda assistencial, o histórico de produção do CISCEL, a demanda reprimida dos municípios consorciados e a pesquisa de preços realizada junto ao mercado.

O valor global estimado para a contratação é de:

R\$ 2.378.896,00 (dois milhões e trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais).

8.1 METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO VALOR

A formação do orçamento observou os seguintes critérios:

- a) levantamento quantitativo dos procedimentos terapêuticos previstos para o exercício de 2026;
- b) consolidação de dados históricos de atendimentos realizados;
- c) análise da demanda reprimida encaminhada pelos municípios consorciados;
- d) pesquisa de preços com prestadores aptos à execução dos serviços;
- e) compatibilização com valores praticados no âmbito do SUS;

A metodologia adotada busca assegurar que os valores estimados sejam:

- a) compatíveis com o mercado, evitando sobrepreço;
- b) suficientes para garantir a execução dos serviços, evitando inexecuibilidade;
- c) adequados ao interesse público, observando o princípio da economicidade.

8.2. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO

O orçamento é composto por procedimentos terapêuticos unitários, com quantitativos estimados e valores previamente definidos, conforme detalhamento constante no Anexo I do ETP.

A contratação será realizada sob regime de:

- a) pagamento por produção efetivamente realizada,
- b) observados os limites quantitativos estimados,
- c) sem garantia de consumo mínimo por prestador.

8.3 NATUREZA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor apresentado possui natureza estimativa, considerando que:

- a) a demanda por serviços de saúde é variável;
- b) os atendimentos dependerão de regulação e encaminhamento dos municípios;
- c) o modelo de credenciamento admite múltiplos prestadores simultâneos.

Dessa forma:

- a) não há obrigatoriedade de execução integral do valor estimado;
- b) os pagamentos ocorrerão conforme a produção validada;
- c) a Administração poderá ajustar a execução conforme a necessidade assistencial.

8.4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01002.1030210022.002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO AMBULATÓRIO - CONTRATOS CLÍNICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 16590 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - (OUTROS)

FICHA: 028 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

8.5 CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A estimativa de custos atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- à necessidade de prévia estimativa do valor da contratação;
- à demonstração da compatibilidade com os preços de mercado;
- à adequada instrução do processo administrativo.

8.6 JUSTIFICATIVA DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES

Os valores unitários adotados foram considerados aceitáveis e compatíveis com o mercado, uma vez que:

- encontram-se dentro da média apurada em pesquisa de preços;
- refletem os parâmetros praticados no SUS;
- consideram a especificidade técnica dos serviços;

Admite-se, nos termos da legislação vigente, que variações moderadas em relação à média de mercado são aceitáveis, desde que devidamente justificadas e não comprometam a economicidade da contratação.

9 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, desde que devidamente justificado, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como de natureza contínua, tendo em vista a essencialidade das terapias especializadas no âmbito da assistência à saúde e a necessidade de garantir atendimento regular, ininterrupto e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados.

Os atendimentos abrangem diversas áreas terapêuticas, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, psicopedagogia, neuropsicologia, educação física e demais terapias especializadas, sendo, em sua maioria, voltados a pacientes com condições crônicas, deficiências, transtornos do desenvolvimento ou em processo de reabilitação, os quais demandam acompanhamento contínuo, sistemático e de médio a longo prazo.

A continuidade dos atendimentos é indispensável para:

- a) a evolução clínica e funcional dos pacientes;
- b) a prevenção de agravamentos e complicações;
- c) a redução de internações e atendimentos de maior complexidade;
- d) a promoção da autonomia, inclusão social e qualidade de vida;
- e) a efetividade das ações de reabilitação e cuidado integral.

A eventual interrupção dos serviços terapêuticos poderá acarretar prejuízos significativos à saúde dos usuários, comprometendo os resultados assistenciais e impactando negativamente a rede pública de saúde, razão pela qual se justifica a caracterização da contratação como serviço contínuo.

A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à:

- a) manutenção da necessidade administrativa;
- b) demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação;
- c) regular execução dos serviços pelo credenciado;
- d) disponibilidade orçamentária e financeira.

10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 ASSISTENCIAIS

- a) Atendimento humanizado e ético;
- b) Cumprimento dos protocolos do SUS;
- c) Garantia da qualidade técnica.

10.2 TÉCNICAS

- a) Registro em prontuário;
- b) Plano terapêutico atualizado;
- c) Emissão de relatórios.

10.3 ADMINISTRATIVAS

- a) Cumprimento de agenda;
- b) Atendimento apenas com guia autorizada;
- c) Sujeição à auditoria.

10.4 OPERACIONAIS

- a) Estrutura adequada;
- b) Equipamentos necessários;
- c) Pontualidade.

10.5 DA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Os prestadores credenciados deverão garantir a adequada rastreabilidade das informações assistenciais, assegurando a transparência, confiabilidade e disponibilidade dos dados produzidos no âmbito da execução contratual.

Os registros dos atendimentos deverão ser realizados preferencialmente em sistema próprio do CISCEL e/ou dos municípios consorciados, conforme diretrizes operacionais estabelecidas, observando-se:

I – Registro obrigatório das informações assistenciais, incluindo:

- a) evolução clínica e conduta adotada;
- b) preenchimento completo das informações;

II - Tempestividade dos lançamentos, devendo os registros serem inseridos:

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- a) preferencialmente em tempo real; ou
- b) o prazo máximo definido pelo CISCEL para fins de validação e faturamento;

III - Integração com os sistemas institucionais, assegurando que:

- a) as informações estejam disponíveis para consulta pelo CISCEL e municípios;
- b) haja interoperabilidade entre sistemas, quando aplicável;
- c) os dados subsidiem processos de auditoria, controle e planejamento;

11 – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A medição, o faturamento e o pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência observarão rigorosamente os critérios de produção efetivamente realizada, devidamente registrada, validada e autorizada, garantindo rastreabilidade, transparência e controle da execução contratual.

11.1 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada com base na produção assistencial efetivamente executada, considerando:

- a) os atendimentos previamente autorizados pelo município e/ou CISCEL;
- b) os registros realizados preferencialmente em sistema próprio do CISCEL e/ou dos municípios consorciados;
- c) a conformidade com o plano terapêutico e com os procedimentos contratados;

A medição deverá observar:

I – Para serviços por sessão:

- a) contabilização por sessão efetivamente realizada;
- b) correspondência entre sessão registrada, paciente atendido e procedimento autorizado;

II – Para serviços por hora:

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- a) contabilização da carga horária efetivamente executada;
- b) compatibilidade entre horas registradas, número de pacientes atendidos e atividade desenvolvida;

III – Requisitos obrigatórios para validação:

- a) identificação do paciente;
- b) identificação do profissional executor;
- c) data e horário do atendimento;
- d) procedimento realizado;
- e) registro de evolução ou descrição da atividade;

Somente serão considerados para medição os serviços que atenderem integralmente aos requisitos acima.

11.2 DA VALIDAÇÃO DA PRODUÇÃO

A produção informada pelo prestador será submetida à validação técnica e administrativa pelo CISCEL, que verificará:

- a) conformidade com as autorizações emitidas;
- b) consistência dos registros no sistema;
- c) compatibilidade entre procedimento, profissional e execução;
- d) regularidade documental;

O CISCEL poderá realizar:

- a) auditoria documental;
- b) auditoria por amostragem;
- c) auditoria in loco;

A validação da produção constitui condição indispensável para o faturamento e pagamento.

11.3 DO FATURAMENTO

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

O faturamento deverá ser apresentado pelo prestador com base na produção validada, observando:

- periodicidade mensal (Anexo II CRONOGRAMA DE FATURAMENTO – 2026);
- relatório detalhado dos atendimentos realizados;
- comprovação dos registros no sistema oficial;

O faturamento deverá corresponder exclusivamente à produção previamente validada pelo CISCEL.

11.4 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme:

- produção efetivamente executada e validada;
- valores unitários definidos no Anexo de procedimentos;
- disponibilidade orçamentária e financeira;

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir:

- da apresentação da Nota Fiscal;
- da validação definitiva da produção;

Os pagamentos serão realizados mediante:

- transferência bancária em conta indicada pelo credenciado;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido;

11.5 DAS GLOSAS

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem:

- ausência de registro no sistema oficial;
- divergência entre procedimento realizado e autorizado;
- inconsistência de dados;

- d) ausência de comprovação da execução;
- e) execução por profissional não habilitado;
- f) duplicidade de cobrança;
- g) descumprimento das regras contratuais;

As glosas deverão ser:

- a) devidamente justificadas;
- b) comunicadas ao prestador;
- c) passíveis de recurso administrativo, conforme prazo estabelecido pelo CISCEL.

11.6 DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado:

- a) faturamento de serviços não realizados;
- b) registro posterior sem respaldo documental;
- c) fracionamento indevido de sessões;
- d) cobrança simultânea por sessão e hora para o mesmo atendimento;
- e) inclusão de procedimentos não autorizados;

11.7 DO CONTROLE E RASTREABILIDADE

Todo o processo de execução, medição, faturamento e pagamento deverá:

- a) estar devidamente registrado em sistema oficial;
- b) permitir rastreabilidade completa do atendimento;
- c) estar disponível para auditoria interna e externa;
- d) garantir transparência na utilização dos recursos públicos;

11.8 DA NATUREZA DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado sob regime de:

- a) produção por demanda,

não havendo:

- b) garantia de quantitativo mínimo;
- c) obrigação de consumo integral do valor estimado;

A execução dependerá exclusivamente:

- a) da necessidade assistencial;
- b) das autorizações emitidas;

12 - DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

Em conformidade com a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde

(https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1646_02_10_2015.html), que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a presente contratação deverá observar integralmente as diretrizes relacionadas ao cadastramento, manutenção e atualização das informações dos estabelecimentos e profissionais de saúde.

O CNES constitui-se como o sistema oficial de informação e cadastro dos estabelecimentos de saúde no território nacional, sendo obrigatório para o funcionamento regular de qualquer serviço de saúde, bem como essencial para o planejamento, regulação, controle e avaliação das ações assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, estabelecem-se as seguintes diretrizes obrigatórias:

12.1 OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO

Todos os prestadores credenciados deverão possuir cadastro ativo e regular no CNES, previamente à formalização contratual, sendo condição indispensável para a execução dos serviços.

12.2 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Os estabelecimentos e profissionais vinculados deverão manter seus dados permanentemente atualizados no CNES, incluindo:

- a) recursos humanos (profissionais e especialidades);
- a) serviços ofertados;
- b) estrutura física e equipamentos;
- c) vínculos e carga horária.

A atualização deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente ou sempre que houver alteração, conforme previsto na normativa vigente.

12.3 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A responsabilidade pela veracidade e integridade das informações cadastradas no CNES é do prestador de serviço, por meio de seu responsável técnico e/ou responsável administrativo, sendo os profissionais corresponsáveis pelos seus dados individuais.

12.4 CONDICIONANTE PARA FATURAMENTO

A regularidade do cadastro no CNES será condição obrigatória para:

- a) realização dos atendimentos;
- b) processamento da produção assistencial;
- c) faturamento dos serviços prestados.

A ausência, inconsistência ou desatualização de dados poderá ensejar:

- a) suspensão dos atendimentos;
- b) bloqueio de faturamento;
- c) glosa de procedimentos.

12.5 MONITORAMENTO E AUDITORIA

O CISCEL poderá, a qualquer tempo:

- a) verificar a situação cadastral dos prestadores no CNES;
- b) solicitar regularizações;
- c) realizar auditorias para validação das informações;
- d) em conformidade com as competências de controle e regulação do SUS.

13 - DA TABELA SIGTAP, DO REGISTRO DA PRODUÇÃO E DO CADASTRO DE PROFISSIONAIS (CBO)

A execução dos serviços e o registro da produção assistencial deverão observar integralmente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), a qual estabelece a padronização nacional dos procedimentos, incluindo códigos, descrições, atributos e regras de compatibilidade.

Ressalta-se que a execução dos serviços somente será autorizada após a devida conferência e validação do profissional executante, mediante verificação de seu cadastro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como análise dos documentos comprobatórios que atestem a compatibilidade entre o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) registrado e a qualificação técnica/capacitação profissional para a realização dos procedimentos.

13.1 REFERÊNCIA PARA LANÇAMENTO DA PRODUÇÃO

Os procedimentos realizados deverão ser obrigatoriamente registrados conforme os códigos vigentes no SIGTAP, sendo vedado:

1. o uso de códigos incompatíveis com o procedimento executado;
2. o registro de procedimentos não previstos na tabela;
3. a duplicidade de lançamentos.

O correto enquadramento do procedimento é condição essencial para:

- a) validação da produção assistencial;

- b) processamento nos sistemas oficiais (ex.: BPA/SIA-SUS);
- c) faturamento e pagamento dos serviços.

13.2 COMPATIBILIDADE COM O CADASTRO NO CNES

O lançamento da produção estará condicionado à compatibilidade entre:

- a) procedimento realizado (SIGTAP);
- b) serviço habilitado no estabelecimento (CNES);
- c) profissional executante vinculado ao estabelecimento.

Inconsistências entre esses elementos poderão resultar em:

- a) rejeição da produção;
- b) glosa de faturamento;
- c) bloqueio do processamento.

13.3 CADASTRO DE PROFISSIONAIS CONFORME CBO

Os profissionais vinculados aos prestadores deverão estar cadastrados no CNES com o respectivo Código Brasileiro de Ocupações (CBO) compatível com a especialidade e com os procedimentos realizados.

Deverão ser observados:

- a) vínculo ativo do profissional ao estabelecimento no CNES;
- b) compatibilidade entre CBO e procedimento executado conforme regras do SIGTAP;
- c) registro correto da carga horária e tipo de vínculo.

13.4 RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO DA PRODUÇÃO

O CISCEL será integralmente responsável:

- a) pela correta codificação dos procedimentos;

- b) pela consistência das informações lançadas;
- c) pela vinculação adequada entre profissional, procedimento e estabelecimento.

13.5 AUDITORIA E VALIDAÇÃO

O CISCEL realizará auditorias periódicas com base nas regras do SIGTAP e CNES, podendo:

- a) solicitar correções;
- b) glosar procedimentos inconsistentes;
- c) suspender o prestador em caso de irregularidades recorrentes.

13.6 ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

Os prestadores deverão acompanhar e aplicar, de forma contínua, as atualizações da tabela SIGTAP e das normas relacionadas ao CNES e CBO, garantindo a conformidade da produção assistencial com a regulamentação vigente do SUS.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

14.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

14.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

14.4 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

14.5 - Emitir as ordens de serviços/fornecimento à Pessoa Jurídica vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

14.6 - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços devidamente prestados na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

14.7 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do 104 da Lei nº 14.133/21;

14.8 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital;

14.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento deverá ser efetuado com até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

15.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado;

15.3 - O CONTRATADO deverá encaminhar a NOTA FISCAL ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail;

15.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

16 – PREÇOS PRATICADOS

Os valores deste instrumento, qual seja: objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em terapias multiprofissionais, em nível ambulatorial, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CISCEL.

Dessa forma, considerando que os preços já se encontram devidamente fixados e regulamentados por ato normativo próprio, resta dispensada a realização de pesquisa de mercado para fins de estimativa de valores, nos termos da legislação vigente.

17 – DO REAJUSTE DOS VALORES

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente de acordo com a tabela de preços praticados pelo Ciscel, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze)

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

O reajuste será realizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado.

O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente, condicionando-se à solicitação do credenciado e à análise da Administração quanto à sua pertinência e disponibilidade orçamentária.

18 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados no âmbito das dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL; nas unidades de saúde dos municípios consorciados; na zona rural do município de Itabira, especificamente nas localidades de Carmo e Ipoema; no consultório próprio do prestador contratado.

19 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis:

19.1.1 - FISCAL DO CONTRATO: Diretoria de Saúde.

19.2 - Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo;

19.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

19.3.1 - Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

19.3.2 - Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Itabira, 17 de abril de 2026.

Renata Carla Beato

Diretoria de Saúde e Enfermeira RT

Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva

ANEXO I

Identificação dos Itens, Quantidades, Unidades e valor de referência

Item	Un	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	serviço	Equoterapia Sessão	95,00	95.000,00
2	serviço	Fisioterapia sessão domiciliar (na residência do paciente) ou no município diferente do domicílio fiscal do prestador.	50,00	200.00,00
3	serviço	Fisioterapia Pediasuit	185,00	296.000,00
4	serviço	Fisioterapia Respiratoria E Motora.	77,76	85.536,00
5	serviço	Fisioterapia no consultório próprio do prestador. Grupo de 4 pessoas.	26,70	186.900,00
6	serviço	Fonoaudiologia Sessão - Ciscel	55,00	5.500,00
7	serviço	Fonoaudiologia Sessão- Prestador	55,00	165.000,00
8	serviço	Fonoaudiologia Sessão - Municipio	60,00	90.000,00
9	serviço	Hidroterapia- Sessão- Prestador	95,00	95.000,00
10	serviço	Neuropsicologia – sessão – Ciscel	55,00	5.500,00
11	serviço	Neuropsicologia – sessão - Prestador	55,00	82.500,00
12	serviço	Neuropsicologia – sessão – Municipio	60,00	6.000,00
13	serviço	Consulta Nutricionista –	55,00	2.750,00

		Ciscel		
14	serviço	Consulta Nutricionista- Prestador	55,00	2.750,00
15	serviço	Consulta Nutricionista- Município	60,00	3.000,00
16	serviço	Consulta Psicólogo – Ciscel	55,00	5.500,00
17	serviço	Consulta Psicólogo – Prestador	55,00	467.500,00
18	serviço	Consulta Psicólogo – Município	60,00	6.00,00
19	serviço	Psicopedagogo - sessão – Ciscel	55,00	5.500,00
20	serviço	Psicopedagogo - sessão – Prestador	55,00	5.500,00
21	serviço	Psicopedagogo - sessão – Município	60,00	6.000,00
22	serviço	Terapia Ocupacional – Ciscel	55,00	5.500,00
23	serviço	Terapia Ocupacional – Prestador	55,00	72.600,00
24	serviço	Terapia Ocupacional – Município	60,00	198.000,00
25	serviço	Visão Subnormal – Prestador	200,00	24.000,00
26	serviço	Fisioterapia Osteopática Pediátrica - Sessão – Prestador	170,00	46.750,00
27	serviço	Sessão De Oxigenoterapia Hiperbárica- Prestador	380,00	38.000,00
28	serviço	Pilates Sessão – Prestador	26,70	2.670,00
29	serviço	Pilates Sessão - Município	26,70	2.670,00

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

30	serviço	Avaliação Psicológica com teste Wisc (sessão) – Ciscel	310,90	31.090,00
31	serviço	Avaliação Psicológica com teste Wisc (sessão) – Município	310,90	31.090,00
32	serviço	Avaliação Psicológica com teste Wisc (sessão) – Prestador	310,90	31.090,00
33	serviço	Neuropsicopedagogo sessão – Ciscel	55,00	5.500,00
34	serviço	Neuropsicopedagogo sessão – Prestador	55,00	60.500,00
35	serviço	Neuropsicopedagogo sessão – Município	60,00	6.000,00
36	serviço	Educador Físico-Município	60,00	6.000,00
Valor Total Estimado para o Credenciamento				R\$ 2.378.896,00.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO – 2026		
COMPETENCIA	PERIODO	LIMITE DE ENTREGA
Janeiro	26/12/2025 a 25/01/2026	01/02/2026
Fevereiro	26/01/2026 a 25/02/2026	01/03/2026
Março	26/02/2026 a 25/03/2026	01/04/2026
Abril	26/03/2026 a 25/04/2026	04/05/2026
Maio	26/04/2026 a 25/05/2026	01/06/2026
Junho	26/05/2026 a 25/06/2026	01/07/2026
Julho	26/06/2026 a 25/07/2026	03/08/2026

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Agosto	26/07/2026 a 25/08/2026	01/09/2026
Setembro	26/08/2026 a 25/09/2026	01/10/2026
Outubro	26/09/2026 a 25/10/2026	03/11/2026
Novembro	26/10/2026 a 16/11/2026	23/11/2026
Dezembro	17/11/2026 a 10/12/2026	16/12/2026

OBS: A partir do mês de novembro, haverá alteração nos prazos e períodos relacionados ao faturamento, incluindo entrega das guias, fechamento e conferência, conforme cronograma divulgado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 069E-768A-A8A3-9079

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 27/04/2026 17:11:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/069E-768A-A8A3-9079>